

**EXMA. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO – MG.
EXMO(A). SR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

CETENGE Engenharia Ltda., empresa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 25.674.417/0001-60, com sede à BR 265 – Km 606 + 100m, São Sebastião do Paraíso – MG, CEP 37.950-000, vem apresentar **RECURSO À DECISÃO DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO QUE CONSIDEROU DESCLASSIFICADA A PROPSOTA APRESENTADA POR SUPOSTA NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**, nos Autos do Processo Licitatório modalidade Concorrência Pública nº 006/2025, nos seguintes termos:

Finalizada a fase de lances a Recorrente **Cetenge Engenharia Ltda.**, ao apresentar o lance vencedor, foi instada pelo Agente de a demonstrar a exequibilidade da proposta, o que foi feito com a apresentação de planilha com clara identificação dos valores e o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas demonstrando de forma cabal a viabilidade da proposta apresentada.

A proposta foi desclassificada sob o argumento do(a) Agente de Contratação de que a Recorrente “...limitou-se a apresentar uma proposta readequada com os valores ajustados, sem anexar quaisquer documentos comprobatórios que demonstrem, de forma objetiva e fundamentada, a viabilidade de execução do objeto ofertado.”

Ora, quem exige objetividade tem que também ser objetivo, é uma questão até filosófica de lealdade processual, congruência e reciprocidade, o que não ocorreu na desclassificação da Recorrente haja visto que o Edital da Concorrência Pública nº 006/2025 não definiu, objetivamente, os critérios que entende como cabíveis a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta.

A Súmula de nº 262 do Tribunal de Contas da União, em vigor e editada ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, assim disciplina a questão:

SÚMULA Nº 262/2010

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Veja que a interpretação literal do § 3º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021 leva a essa mesma conclusão, de necessidade de fixação de tais parâmetros no Edital, didaticamente assim dispondo:

“Art. 59.

...

*§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, **observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital**, conforme as especificidades do mercado correspondente.”* (grifamos)

Os critérios de aceitabilidade fixados no Edital foram tão somente os limites do § 4º do Art. 59 da Lei 14.133/2021, porém, a proponente imediatamente classificada em 2º (segundo) lugar também apresentou proposta com valores inferiores a este.

Sendo este o único critério e não havendo no Edital critérios outros para a aceitabilidade da proposta, não podendo tais critérios serem definidos subjetivamente após a fase de lances e sem nenhuma previsão editalícia, há que se ter como viável a planilha da Recorrente tal como apresentada ou determinação de novas e complementares diligências da Administração junto a Recorrente, não se admitindo uma desclassificação automática.

Esse entendimento não é meramente especulativo, advém do entendimento expresso no inteiro teor do Acórdão 2.088/2024 do Tribunal de Contas da União lecionando que a desclassificação de propostas por inexecuibilidade deve se precedida de diligências que permitam aos licitantes demonstrar a viabilidade de suas propostas, em atenção a mencionada e colacionada Súmula 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Quisesse a Administração que a exequibilidade da proposta fosse demonstrada por detalhada planilha de composição de custos, até como forma de ser objetiva, deveria ter feito, repita-se, objetivamente, tal demonstração.

A Recorrente elaborou a proposta e os lances com fundamento em sua larga experiência no mercado, possui usina de asfalto própria e moderna, além do que todos os seus equipamentos, inclusive a usina, encontram-se totalmente amortizados em sua estrutura física, de forma que não há custos extras referentes a pagamentos pela aquisição de tais equipamentos.

Finalizando, para que não paire dúvidas sobre a exequibilidade da proposta, em anexo, junta a Recorrente sua planilha de composição de custas, bem como disponibiliza toda sua área técnica de equipamentos e depósito de insumos e materiais para uma diligência técnica por parte da Administração Municipal.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER-SE que o recurso seja acolhido para declarar a proposta da Recorrente Cetenge Engenharia Ltda. classificada e, via de consequência, ser declarada vencedora do certame.

Termos em que,
P. E. DEFERIMENTO.

São Sebastião do Paraíso – MG, 12 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
JAIRO MILTON DE MAGALHAES JUNIOR
Data: 12/08/2025 15:30:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CETENGE ENGENHARIA LTDA.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA ARCEBURGO - MG

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANA						- R\$ 649.500,00				
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	R\$ 2.778,12	
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	R\$ 500,54	BDI 1	R\$ 617,36	R\$ 2.778,12	R A
2,1			TRABALHO EM SOLO					-	R\$ 53.686,00	
1.2.1.	SINAPI	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	3.780,00	R\$ 0,69	BDI 1	R\$ 0,85	R\$ 3.213,00	R A
1.2.2.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	3.780,00	R\$ 2,02	BDI 1	R\$ 2,50	R\$ 9.450,00	R A
1.2.3.	SINAPI	100572	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO) BRITA - 40%-60%, MISTURA EM PISTA, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	M3	384,75	R\$ 134,49	BDI 1	R\$ 90,00	R\$ 34.627,50	R A
1.2.4.	SUDECAP	20.10.03	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10KM	TxKM	9.839,23	R\$ 1,09	BDI 1	R\$ 0,65	R\$ 6.395,50	R A
1.3.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					-	R\$ 408.226,82	
1.3.1.	SUDECAP	20.12.01	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	M2	6.780,00	R\$ 2,67	BDI 1	R\$ 3,05	R\$ 20.679,00	R A
1.3.2.	SUDECAP	20.11.05	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - EAI, LIMPEZA MANUAL	M2	6.780,00	R\$ 9,26	BDI 1	R\$ 5,95	R\$ 40.341,00	R A
1.3.3.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	229,05	R\$ 1.908,89	BDI 1	R\$ 1.412,00	R\$ 323.418,60	R A

1.3.4.	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	6.871,50	R\$ 1,85	BDI 1	R\$ 2,29	R\$ 15.735,74	RA
1.3.5.	SINAPI	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	8.566,47	R\$ 0,76	BDI 1	R\$ 0,94	R\$ 8.052,48	RA
1.4.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL					-	R\$ 29.664,81	
1.4.1.	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	208,00	R\$ 32,94	BDI 1	R\$ 40,79	R\$ 8.484,32	RA
1.4.2.	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	1.044,00	R\$ 6,42	BDI 1	R\$ 7,95	R\$ 8.299,80	RA
1.4.3.	SICRO	5213444	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,248 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	9,00	R\$ 259,28	BDI 1	R\$ 321,07	R\$ 2.889,63	RA
1.4.4.	SICRO	5213855	Suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lado de 0,248 m - fornecimento e implantação	un	9,00	R\$ 403,33	BDI 1	R\$ 499,44	R\$ 4.494,96	RA
1.4.5.	SETOP	ED-51148	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTE, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 25 MPA, DESEMPENADA, COM PINTURA INDICATIVA, 02 DEMÃOS	U	10,00	R\$ 443,84	BDI 1	R\$ 549,61	R\$ 5.496,10	RA
1.5.			SARJETA E CALÇADA					-	R\$ 155.144,25	
1.5.1.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	M	681,00	R\$ 61,50	BDI 1	R\$ 65,00	R\$ 44.265,00	RA
1.5.2.	SINAPI	101617	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	172,80	R\$ 3,10	BDI 1	R\$ 3,84	R\$ 663,55	RA

1.5.3.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	132,79	R\$ 813,32	BDI 1	R\$ 830,00	R\$ 110.215,70	R A
--------	--------	-------	--	----	--------	------------	-------	------------	----------------	--------

São Sebastião do Paraíso-MG

15 de Julho de 2025

Local

Data

CETENGE ENGENHARIA LTDA.
JAIRO MILTON DE MAGALHÃES JUNIOR
Engenheiro Civil
CREA/MG Nº: 101906/D